

PORTARIA N. 83/UNOESC-R/2025

Nomeia a Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), conforme Lei Complementar n. 831, de 31 de julho de 2023, e Decreto n. 893, de 14 de março de 2025.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), **Prof. Dr. Ricardo Antonio de Marco**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização das bolsas de estudo do Programa Universidade Gratuita de estudantes da Unoesc, com a seguinte composição:

- I. Representantes da Instituição Universitária (mandato de dois anos):
 - a) Daniel Campagnolo de Matos – Unoesc Joaçaba;
 - b) Daiane Martini Perboni – Unoesc Joaçaba;
 - c) Vanessa Omizzollo de Medeiros – Unoesc Videira;
 - d) Roland Hamilton Marquardt Neto – Unoesc Chapecó;
 - e) Peterson Fernando Schaedler – Unoesc São Miguel do Oeste;
 - f) Aline Ana Delgado Melo – Unoesc Xanxerê.
- II. Representantes da entidade representativa dos estudantes (mandato de um ano):
 - a) Eduardo Pedro Dietzel Marquardt;
 - b) Pedro Caldart.
- III. Representantes de organizações da sociedade civil (mandato de dois anos):
 - a) Sandra Pinheiro;
 - b) Leonardo Sanguanini.
- IV. Representante Indicado pela SED lotado na Coordenadoria Regional da Educação (mandato de dois anos):
 - a) Alessandra Nichele Magro.

Art. 2º - Os membros da comissão de fiscalização elegerão, entre si, seu Presidente para cumprir mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º - As atividades do representante indicado pela SED para atuar em cada comissão de fiscalização serão exercidas sem prejuízos do exercício das atribuições inerentes do cargo do servidor designado.

Art. 4º - A Comissão de fiscalização exigirá dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, dentre outros requisitos estabelecidos em Decreto do Governo do Estado:

- I. o cumprimento do disposto no § 3º do art. 6º;
- II. desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; e
- III. prestação de contra partida na forma do disposto no art. 15 da Lei complementar n. 831, de 31 de julho de 2023.

Art. 5º - A comissão de fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado, na forma prevista em decreto do Governo do Estado.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n. 208/UNOESC-R/2024.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba/SC, 13 de junho de 2025.

Ricardo Antonio De Marco
Reitor da Unoesc